

LEI N° 429, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel, ao Governo do Estado da Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado da Bahia, a área (terreno) medindo 20.000,00 m², localizado no Município de Sebastião Laranjeiras, de propriedade do Município, conforme Matrícula no 1938, do Livro n° 2H, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e perímetro abaixo especificadas:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Imóvel: OURO PRETO

Endereço: Rodovia BA-263

Matrícula: 1.938, Livro: 2H

Área: 20.000,00 metros quadrados

Perímetro: 600,63 metros

Descrição do Perímetro:

Vértice P01 - de coordenadas N 8.389.285,08m e E 721.355,94m; deste, segue confrontando com a faixa de domínio com a BA-263, com os seguintes azimutes e distâncias: 152°32'32" e 107,86m até o vértice P02;

Vértice P02 - de coordenadas N 8.389.189,37m e E721.405,68m; deste, segue confrontando com a RUA PROJETADA A, com os seguintes azimutes e distâncias: 257°57'25" e 191,93m até o vértice P03;

Vértice P03 - de coordenadas N 8.389.149,33m e E721.217,98m; deste, segue confrontando com a RUA PROJETADA B, com os seguintes azimutes e distâncias: 332°07'04" e 108,08m até o vértice P04;

Vértice P04 - de coordenadas N 8.389.244,87m e E721.167,43m; deste, segue confrontando com a RUA PROJETADA C, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°57'25" e 192,76m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado da Bahia, para fins de implementação de uma Unidade Estadual de Ensino.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado da Bahia, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado da Bahia, não

inicie as construções previstas no prazo de dois anos a contar da data de outorga da Escritura Pública.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SEBASTIAO LARANJEIRAS,
em 03 de dezembro de 2021.**



PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal